DECRETO N° 572 /2015, de 28 de outubro de 2015.

CRIA OS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal em seu artigo 205, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- a Constituição Federal em seu artigo 206, inciso VI, que prevê a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei federal nº 9.394/96, artigo 14, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

- o Decreto n° 6094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, prevendo a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; e

- a Lei Municipal nº 1311/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado, em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, um órgão colegiado denominado Conselho Escolar com as funções: consultiva, mobilizadora, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação, tendo os seguintes objetivos:

I - garantir a participação da comunidade escolar nas ações pedagógicas e administrativas;

II - analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões;

III - mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação;

IV - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 2° - O Conselho Escolar, juntamente ao corpo diretivo da escola, será constituído por representantes da comunidade escolar a fim de promover a gestão democrática e participativa da escola.

Art. 3º- A função de membro dos Conselhos Escolares não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício, entretanto, de relevante interesse público.

Art. 4° - As despesas decorrentes do funcionamento dos Conselhos Escolares correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar o funcionamento dos Conselhos Escolares por meio de Portaria própria, com apreciação prévia do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba, 28 de outubro de 2015

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal